



UNIFEOB

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO  
OCTÁVIO BASTOS

ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE

**ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO INTEGRADO**

A TECNOLOGIA NO SETOR PÚBLICO

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

SETEMBRO, 2021

UNIFEOB  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO  
OCTÁVIO BASTOS  
ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE  
**ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO INTEGRADO**  
**A TECNOLOGIA NO SETOR PÚBLICO**

MÓDULO TÓPICOS CONTEMPORÂNEOS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PROF. PAULO CÉSAR  
MONTANHEIRO

GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO – PROF. DANILO  
MORAIS DOVAL

ESTUDANTES:

Fabiano C. Fernandes, RA 1012019200292  
George Wilson Vieira, RA 1012019200127  
Gustavo E. C. Bertheim, RA 1012021200117  
Ingrid Gomes da Costa, RA 1012019100715  
Juliana R. C. Biscaino, RA 1012019100702  
Thiago da Silva Gularte, RA 1012019100279

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

SETEMBRO, 2021

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4
2.1.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2020 e LEI 4320/64	5
2.1.2 MARCAS QUE DEFINEM O DESEMPENHO DA GESTÃO PÚBLICA: PPA, LDO E LOA	14
2.2 GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	16
2.2.1 SISTEMAS DE APOIO À DECISÃO	17
2.2.2 SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO	19
2.2.3 OS SISTEMAS DE GESTÃO NO SETOR PÚBLICO	22
<b>3. CONCLUSÃO</b>	<b>25</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>26</b>

# 1. INTRODUÇÃO

A tecnologia é um dos pilares básicos de qualquer sistema eficaz, tendo como foco a prestação de contas com a divulgação de relatórios.

O conceito usual no governo eletrônico é a otimização de oferta de serviço, participação do eleitorado e governança mediante a transformação de relacionamento internos e externos com o uso da tecnologia da internet e da nova mídia.

O governo eletrônico pode ser compreendido em um sentido mais amplo e complexo, aumentando a eficiência no monitoramento das políticas públicas e da transparência.

Neste momento de evolução em termos de gestão, o governo brasileiro utilizou-se da experiência de governos eletrônicos em outros países, entrando também na era digital.

Com finalidade de aproximar o fisco de seus contribuintes e de modernizar as atividades contábeis, de modo a otimizar o controle fiscal sobre as finanças corporativas.

O Sistema Público de Escrituração Digital SPED, pode ser definido como um instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos integrantes da escrituração comercial e fiscal das empresas.

Com a implantação SPED, as informações chegarão por meio de um sistema digital online, os arquivos vão para uma base de dados única, e serão compartilhados pelo fisco e demais órgãos autorizados.

Além de redução de custos, os contribuintes não precisarão mais lançar manualmente todas as informações contidas nas notas fiscais emitidas e recebidas pelas empresas.

Estas tarefas serão feitas eletronicamente, por meio da obtenção dos dados contidos nos arquivos das Notas Fiscais Eletrônicas.

## 2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nas unidades da administração pública, as contas que são apresentadas, exigidos e analisados por órgãos de controle interno e externo são Relatório de Gestão.

O Tribunal de Contas da União, por meio da Instrução Normativa-TCU Nº 63, de 1º de Setembro de 2010, em seu artigo 1º, parágrafo único, definiu que o Relatório de Gestão considera; documentos, operacional ou patrimonial, organizados para permitir a visão sistêmica do desempenho e da conformidade da gestão dos responsáveis por uma ou mais unidades jurisdicionadas durante um exercício financeiro.

O Relatório de Gestão é elaborado de acordo com cada exercício financeiro, onde são feitas demonstrações aos órgãos de controle interno e externo a título de prestação de contas, são ordinárias e em frequência anual.

A documentação que faz parte da composição da prestação de contas é apresentada seguindo exigências estabelecidas em conformidade com a natureza jurídica da entidade do setor público.

O requisito para prestação de contas é que as informações econômico-financeiras prestadas estejam em conformidade com princípios contábeis, garantindo que as informações contidas em relatórios reflitam a realidade financeira e contábil da entidade.

A legislação que regulamenta o processo de prestação de contas no setor público está exposta no decreto lei Nº 200/67, posteriormente reproduzido pelo decreto lei nº 93.872/86.

A documentação que faz parte da composição da prestação de contas é apresentada seguindo exigências estabelecidas em conformidade com a natureza jurídica da entidade do setor público.

Para a prestação de contas eficaz, não se observam apenas princípios contábeis ou as regulações vigentes, mas que esteja alinhada também as melhores práticas de governança, que vão além das exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Com base nessas orientações a prestação de contas pode ser um instrumento eficaz no sistema de governança corporativa de organizações públicas e privadas.

### **2.1.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2020 e LEI 4320/64**

A CASP aplica na administração pública as técnicas de registro dos atos e fatos administrativos, apurando resultados e elaborando as demonstrações financeiras, considerando a Lei 4.320/64, as Normas Nacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

A contabilidade pública está em um processo de adoção de regras e procedimentos contábeis sob uma mesma base conceitual, visando a comparabilidade da situação econômico-financeira de vários países ou de entidades do setor público nacionais e/ou internacionais.

No processo de evolução da CASP, o primeiro marco histórico foi a edição da Lei nº 4.320/1964, que estabeleceu importantes regras para propiciar o controle das finanças públicas, bem como a construção de uma administração financeira e contábil sólidas no País, tendo como principal instrumento o orçamento público.

Deste modo, o orçamento público ganhou significativa importância no Brasil. Como consequência, as normas relativas a registros e demonstrações contábeis, vigentes até hoje, acabaram por dar enfoque sobretudo aos conceitos orçamentários, em detrimento da evidenciação dos aspectos patrimoniais.

Posteriormente, outro importante avanço na área das finanças públicas foi a edição da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabeleceu para toda a Federação, direta ou indiretamente, limites de dívida consolidada, garantias, operações de crédito, restos a pagar e despesas de pessoal, dentre outros, com o intuito de propiciar o equilíbrio das finanças públicas e instituir instrumentos de transparência da gestão fiscal.

A contabilidade pública tradicional, focada no orçamento e com o principal objetivo de assegurar a conformidade com os requisitos legais, mostrou-se inadequada

para enfrentar os novos desafios da governança pública, devido a isto, importantes reformas foram implementadas a fim de desenvolver um sistema de contabilidade pública mais informativo e útil para a tomada de decisão e prestação de contas.

Assim, a Contabilidade Aplicada ao Setor Público - CASP se tornou alvo de grandes reformas no que diz respeito a sua estrutura desde que se fez necessária a Internacionalização das normas contábeis.

As informações prestadas aos usuários precisavam ser aperfeiçoadas para que fossem geradas com mais eficiência e pudessem surtir o real efeito nas tomadas de decisões e prestações de contas.

Em função da necessidade de uma gestão efetiva do patrimônio público e não somente de uma gestão orçamentária a contabilidade pública passa por mudanças conceituais, as quais retomam a essência contábil nos registros patrimoniais públicos, sendo que essas mudanças afetam diretamente a prática contábil e as informações obtidas através da contabilidade, a qual fornecem subsídios para a efetivação do controle social.

Podemos afirmar que o objetivo da convergência é tirar o foco apenas do resultado fiscal, superávit ou déficit primário, e dar maior visibilidade à situação patrimonial de União, Estados e Municípios.

Outra mudança importante é que as demonstrações contábeis de uma entidade do setor público vão se parecer com as apresentadas pelas empresas, com balanço patrimonial, demonstração do fluxo de caixa e demonstração de mutação do patrimônio líquido.

Assim como é feito pela contabilidade empresarial, as receitas e despesas PATRIMONIAIS serão lançadas obrigatoriamente pelo regime de competência, enquanto que as despesas e receitas ORÇAMENTÁRIAS são registradas pelo regime MISTO.

Em resumo, a CASP identifica que a Lei de Responsabilidade Fiscal que envolve Planejamento Governamental, Equilíbrio Fiscal (arrecadar mais e gastar

menos), Endividamento Público e a Transparência (publicar relatório resumidos e audiências públicas) seja cumprida, possibilitando a todos os governantes a se enquadrar nesse contexto para que não ocorra, eventualmente, um Impeachment do mesmo.

Aqui descreve a definição e a classificação detalhada da receita e despesa:

Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro - Lei 4320/64 (Lei 4.320, de 17 de Março de 1964).

## CAPÍTULO II Da Receita

Art. 9º Tributo e a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Art. 10. (Vetado). Ver tópico (1240 documentos)

Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20.5.1982).

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20.5.1982).

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20.5.1982).

§ 3º - O superávit do Orçamento Corrente resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo nº 1, não constituirá item de receita orçamentária. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20.5.1982).

§ 4º - A classificação da receita obedecerá ao seguinte esquema: (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20.5.1982).

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA

Impostos Taxas Contribuições de Melhoria

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

RECEITA PATRIMONIAL

RECEITA AGROPECUÁRIA

RECEITA INDUSTRIAL

RECEITA DE SERVIÇOS

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ALIENAÇÃO DE BENS

AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:  
(Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980).

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio Transferências Correntes DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos Inversões Financeiras Transferências de Capital

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

§ 4º Classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e

material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:

I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;

II - aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital;

III - constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivam diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Art. 13. Observadas as categorias econômicas do art. 12, a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administrativa ou órgão de governo, obedecerá ao seguinte esquema:

#### DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoa Civil

Pessoal Militar Material de Consumo Serviços de Terceiros Encargos Diversos Transferências Correntes Subvenções Sociais Subvenções Econômicas Inativos Pensionistas Salário Família e Abono Familiar Juros da Dívida Pública Contribuições de Previdência Social Diversas Transferências Correntes.

#### DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos Obras Públicas Serviços em Regime de Programação Especial Equipamentos e Instalações Material Permanente Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais ou Agrícolas Inversões Financeiras Aquisição de Imóveis Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresa em Funcionamento Constituição de Fundos Rotativos Concessão de Empréstimos Diversas Inversões Financeiras Transferências de Capital Amortização da Dívida Pública Auxílios para Obras Públicas Auxílios para Equipamentos e Instalações Auxílios para Inversões Financeiras Outras Contribuições.

Art. 14. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á no mínimo por elementos. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

§ 1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

§ 2º Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente ou de duração superior a dois anos.

## **SEÇÃO I**

### **Das Despesas Correntes**

#### **SUBSEÇÃO ÚNICA**

##### **I) Das Subvenções Sociais.**

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

##### **II) Das Subvenções Econômicas.**

Art. 18. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais;

b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

## **SEÇÃO II**

### **Das Despesas de Capital**

#### SUBSEÇÃO PRIMEIRA

Art. 20. Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.

Parágrafo único. Os programas especiais de trabalho que, por sua natureza, não possam cumprir-se subordinados às normas gerais de execução da despesa poderão ser custeadas por dotações globais, classificadas entre as Despesas de Capital.

## Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 4 maio 2020)

### CAPÍTULO III

#### DA RECEITA PÚBLICA

##### Seção I

#### Da Previsão e da Arrecadação

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

## CAPÍTULO IV

### DA DESPESA PÚBLICA

#### Seção I

##### Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos art. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se: I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício; II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 18212 da Constituição

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2o Para efeito do atendimento do § 1o , o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o , devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3o Para efeito do § 2o , considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4o A comprovação referida no § 2o , apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5o A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o , as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6o O disposto no § 1o não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 3713 da Constituição.

§ 7o Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

### **2.1.2 MARCAS QUE DEFINEM O DESEMPENHO DA GESTÃO PÚBLICA: PPA, LDO E LOA**

Em cumprimento ao artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o plano

plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Quando for encaminhado ao Poder Legislativo, o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá conter, em anexo, o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante da LDO.

O estudo sobre a aplicação prática dos recursos de modo eficiente para garantir e seguridade social observando, o alcance dos objetivos e previsão de arrecadação e melhoria de forma transparente e embasada em dados.

PPA: Precisa de um estudo e embasamento técnico e elaboração de objetivos.

LDO: Aplicação dos recursos em um período de 4 anos usando o PPA como referência.

LOA: Aplicação de recursos anual usando a LDO como referência e o remanejamento de possíveis receitas residuais ou complementação para despesas não pagas identificando a necessidade de buscar mais recursos.

Esses três instrumentos do planejamento orçamentário possuem vigência temporária distintas. Contudo, a LOA e a LDO são para o período de um ano, ao passo que o PPA será para quatro anos.

O quadro a seguir resume os principais procedimentos do ciclo orçamentário e os respectivos prazos e vigências legais:

Situação/ Instrumento	PPA	LDO	LOA
Envio ao Poder Legislativo	Até 4 meses antes do final do primeiro exercício financeiro do mandato do novo Governante (31/08).	Até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (15/04).	Até 4 meses antes do final do exercício financeiro anterior a sua vigência (31/08).
Devolução ao Poder Executivo	Até o encerramento da sessão legislativa do ano do seu envio (22/12).	Até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (17/07).	Até o encerramento da sessão legislativa do ano de seu envio (22/12).
Vigência	4 anos Obs.: Até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente.	12 meses (anual)	12 meses (anual)

O artigo 165 da constituição, cria diretrizes para a criação e elaboração dos 3 marcos, estabelece a prestação bimestral da realização da receita com relação ao cumprimento das metas estipuladas, e veda a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto neste regulamento.

Na lei complementar 101 estabelece normas para previsão e arrecadação de receita, elenca geração de despesas não autorizadas, irregulares ao patrimônio público, a dotação específica de despesas. Um dos pontos principais desta lei complementar é a obrigatoriedade da transparência da arrecadação e execução das contas.

A lei complementar 101 e o artigo 165 da Constituição Federal de 1988 abordam as três marcas que definem e compõem o modelo orçamentário da administração pública, plano plurianual (PPA), lei diretrizes orçamentárias (LDO) e lei orçamentária anual (LOA).

## **2.2 GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO**

Antigamente, os controles internos em uma entidade pública ou privada, os controles de tomadas de decisão e processos eram feitos totalmente de forma manual. Esses processos corriam grandes riscos de ocorrer falha humana ou de se perderem, então o avanço da tecnologia trouxe mais confiabilidade e agilidade.

Com a tecnologia foi possível implementar sistemas nas entidades que auxiliam no processo de tomada de decisão e também outros fatores como por exemplo o acompanhamento de desempenho, evidenciar quais os desvios que ocorreram, gestão de despesas das entidades e decisão de estratégias, investimentos e análises.

Estes sistemas estão em constante aprimoração com objetivo de integrar, simplificar e organizar as informações e projetar os dados de atividades e recursos em geral dentro das empresas formando um conjunto de tarefas que procuram garantir a utilização eficaz de todos os recursos disponibilizados pela organização a fim de atingir os objetivos pré determinados. Cabe a gestão a otimização dos funcionamentos das organizações através das tomadas de decisões racionais e fundamentadas na coleta e processamento de dados e informações relevantes.

O gestor é responsável pelo desenvolvimento dos planos estratégicos e operacionais que julga mais eficazes para atingir os objetivos propostos, com auxílio dos sistemas ele concebe as estruturas estabelecendo regras políticas e procedimentos mais adequados aos planos desenvolvidos e também implementa e coordena a execução através da liderança de controle.

A gestão da tecnologia de informação compreende o processo de administrar a infraestrutura responsável pela captura, armazenamento, processamento e transmissão da informação visando apoiar a atividade administrativa. A gestão da informação, por sua vez, abrange o gerenciamento da informação em si, de modo a verificar se ela é valiosa a ponto de ser aplicável no processo de tomada de decisão.

### 2.2.1 SISTEMAS DE APOIO À DECISÃO

Atualmente, as empresas estão em uma constante busca de mecanismos de apoio para as tomadas de decisão para que possam estar competindo no mercado. A SAD faz parte do conjunto de sistemas de informações, que auxiliam as empresas em todo o mundo em sua estruturação, planejamentos e decisões.

Sistemas de Apoio à Decisão é entendido como um sistema que utiliza Tecnologia da Informação para tratar dados e informações pouco estruturadas, de forma sistemática, visando transformá-las em conhecimentos e informações mais estruturadas e destinadas a apoiar a tomada de decisões.

A SAD tem como característica de recuperar e apresentar dados, e em cima desses dados, fazer diversas análises matemáticas e estatísticas para a tomada de decisão: identificar, calcular, simular, avaliar, comparar e sintetizar.

Segundo Reinhard (1986), observa que as decisões não-estruturadas são mais frequentes nos altos escalões das organizações, ao passo que no nível operacional predominam as decisões estruturadas.

Um breve histórico sobre o SAD nos remete a duas grandes áreas de pesquisa: o estudo teórico da tomada de decisões nas organizações, realizado no Instituto de Tecnologia de Carnegie, no fim dos anos de 1950 e início dos anos de 1960, e os trabalhos técnicos em sistemas computacionais interativos, realizados pelo Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT) também nos anos de 1960. É de comum acordo que esses estudos sobre o conceito dos SAD se tornaram área de pesquisa nos anos de 1970, avançando a década de 1980 com mais vigor. Ele passou pelo estudo dos sistemas de informação executiva (EIS, Executive Information System), sistemas de apoio à decisão de grupo (GDSS, Group Decision Support System), e sistemas de apoio à decisão organizacionais (ODSS, Organizational Decision Support Systems), envolvendo um único usuário e o SAD orientado à modelagem. Nos anos de 1990, já consolidado, abrigou os conceitos de data warehouse e processamento analítico on-line (OLAP, On-Line Analytical Processing). Na sequência, houve incremento das novas aplicações analíticas baseadas na web. Como esses sistemas de informação são flexíveis, o

empresário passou a ter confiança na sua utilização, tanto para as complexas análises de planejamento, sistemas especialistas, sistemas de apoio à decisão e sistemas executivos como também para as tarefas rotineiras e, com isso, passou a ganhar tempo para resolução de problemas.

Hoje são utilizados em todos os níveis dentro de uma empresa:

- Nível Estratégico - Decisões Estratégicas - Planejamento Estratégico.
- Nível Tático - Decisões Táticas - Planejamento Tático.
- Nível Operacional - Decisões Operacionais - Planejamento Operacional.
- Para o sucesso da SAD a interação é a chave do sucesso.

O sistema de apoio à decisão atua diariamente dentro das organizações, para seu pleno funcionamento, é utilizado modelos analíticos, bancos de dados especializados as entradas e percepções do utilizador e processos interativos de modelagem, baseados em computador para o apoio na tomada de decisões, sejam elas semi-estruturadas ou não estruturadas. São usados modelos e softwares DSS.

Os tipos de modelagem analítica de DSS são: **Análise do tipo What If** - Nesse tipo de análise o usuário final introduz mudanças nas variáveis ou relações entre elas, observando as mudanças resultantes nos valores de outras variáveis correlacionadas. **Análise de sensibilidade** - Trata-se de um caso especial de análise supositiva, em que o valor de uma única variável é alterado repetidas vezes e as mudanças ocasionadas em outras variáveis são observadas uma a uma. Sendo assim, a análise de sensibilidade é, na verdade, um caso de análise supositiva envolvendo mudanças repetidas em apenas uma variável de cada vez. Os usuários a utilizam quando estão ou ficam em dúvida quanto às premissas assumidas na estimativa do valor de certas variáveis-chave. **Análise de busca de metas** - Esse tipo de análise inverte a direção da análise realizada na análise supositiva e na análise de sensibilidade. Ela não busca observar como as mudanças em uma variável afetam outras variáveis, mas sim fixa um valor alvo para uma variável e, em seguida, altera repetidas vezes as outras variáveis, até que o valor alvo seja alcançado. **Análise de otimização** - Trata-se de uma extensão mais complexa da análise de busca de metas. Ela não fixa uma variável para um valor específico, mas em como encontrar o valor ótimo para uma ou mais variáveis-alvo, dadas certas

limitações. Após, muda-se uma ou várias outras variáveis repetidas vezes, sujeitas às limitações especificadas, até que sejam descobertos os melhores valores para as variáveis-alvo.

### **2.2.2 SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO**

Segundo Stamford (2000), o ERP possibilita um fluxo de informação único, contínuo e consistente por toda a empresa sob uma única base de dados. É um instrumento para a melhoria de processos de negócio, orientados por esses processos e não pelas funções e departamentos da empresa, com informações on-line em tempo real. Permite visualizar por completo transações efetuadas pela empresa, desenhando um amplo cenário de seus processos de negócios.

A ERP (Enterprise Resource Planning) é um software que integra todos os dados e processos de uma organização em um único sistema, proporcionando o gerenciamento completo de todas as operações de uma empresa.

Na década de 1950, as empresas notaram um aumento na concorrência, e passaram a procurar um método eficaz para seus planejamentos. Portanto, nesse período surgiu o MRP (Manufacturing Resource Planning) que em português significa Planejamento das Necessidades de Materiais. Era um sistema que possibilita planejar o uso dos insumos da empresa e administrar os processos produtivos.

O surgimento da ERP (Enterprise Resource Planning), que em português significa o Planejamento dos Recursos da Empresa foi na década de 1980, um derivado do MRP que trazia a solução completa envolvendo todos os módulos, possibilitando às empresas ganharem mais agilidade e eficiência em relação às rotinas organizacionais.

As características do ERP são divididos por módulos integrados de soluções, somados, é possível gerar informações únicas para todos os setores simplificando os processos agregando inteligência, segurança e qualidade para as informações.

Uma grande vantagem para a implantação do ERP são as informações centralizadas, com elas, os gestores podem acessar os dados, relatórios e análise a qualquer hora. A qualidade dos dados, os métodos automatizados de recolher informações diminui drasticamente o risco de erros.

A cada dia, os processos vão se aperfeiçoando, gerando redução de custo, maior agilidade na hora de fazer análises e integrar dados nos relatórios.

Na atualidade dos negócios, a ERP proporciona às empresas auferirem ganhos cada vez maiores, em torno de seu principal ativo intangível: a disponibilidade de informações. As empresas que inteligentemente souberem administrar esse recurso irão prosperar e se manter no mercado competitivo.

A criação de um ERP é sempre criado de forma customizada para cada empresa e montado em módulos de acordo com suas necessidades. Para o perfeito encaixe desses módulos é primordial respeitar as etapas da sua implantação.

**Análise de Demandas** - os gestores precisam saber que demandas devem ser atendidas, ou seja, definir as funções do sistema ERP e o que ele precisa fazer. Neste momento, os gestores precisam se reunir com toda a equipe, para saber quais são as necessidades da empresa e como gerenciar os processos. Levantando todas as demandas do negócio, escolher o software que melhor atenda as necessidades descobertas e iniciar o processo de implementação.

**Mapeamento da Infraestrutura** - conhecidas as demandas que devem ser seguidas com o uso do software, é preciso conhecer todos os detalhes da empresa e entender como a ERP será aplicada em cada área ou setor. Ao realizar o mapeamento da infraestrutura como um todo, é preciso estar atento também aos detalhes que carecem de melhoria e observar quais equipamentos devem ser adquiridos para a correta implementação do software.

**Escolha do Fornecedor** - a partir do momento que a empresa conhece a si própria e suas demandas, pode procurar no mercado os potenciais fornecedores do ERP, de preferência apresentando um bom briefing com as informações levantadas nas duas primeiras etapas.

**Customização do Sistema** - é sabido que o sistema que atende perfeitamente uma empresa não será, necessariamente, o suficiente para o seu negócio. Portanto, após entender o que a companhia precisa alcançar com o uso do ERP, os gestores podem

buscar a plataforma ideal para o negócio. A customização do sistema ERP tem que ser feita com muita atenção, pois é um dos trabalhos mais difíceis ao implementar o software. Cada setor será responsável por apresentar suas necessidades e customizar a aplicação do ERP. A customização do sistema, não se limita apenas na implementação, mas sim para o tempo em que será utilizado na empresa. Conforme o passar do tempo, o uso da ferramenta pode ser aperfeiçoado de forma a atender melhor o negócio.

**Criação do SLA** - identificados os módulos que farão parte da plataforma, é hora de redigir e definir um service-level agreement (SLA). Esse contrato entre a empresa e o fornecedor define aspectos do serviço, como a disponibilidade do programa e do suporte. Um SLA típico informa a porcentagem do tempo em que o serviço deve estar disponível sem cair (por exemplo, 99% do tempo). Também traz qual o procedimento a ser seguido por cliente e fornecedor em caso de problemas.

**Treinamento do Time** - Todos os colaboradores que forem trabalhar com o software precisam conhecê-lo. É de extrema importância que todos sejam devidamente treinados e orientados. O sistema ERP só proporcionará bons resultados a empresa se todos conhecerem suas funcionalidades e souberem como utilizá-lo.

**Definição dos Responsáveis por cada atividade** - É função da gerência definir quem ficará responsável em cada área por registrar informações no novo sistema e com que frequência.

**Realização dos Testes** - Fazer inúmeros testes para entender o funcionamento do sistema. Ao realizar simulações de tarefas e problemas, é possível reconhecer o comportamento da plataforma e saber como utilizá-la em cada situação.

**Acompanhamento de Manutenção e Suporte** - Para finalizar as etapas para a implementação de ERP, é preciso acompanhar e avaliar a manutenção e o suporte fornecidos pela empresa fornecedora. A ERP é uma filosofia de administração, o gerenciamento integrado das principais atividades do negócio.

### 2.2.3 OS SISTEMAS DE GESTÃO NO SETOR PÚBLICO

De maneira literal, a sigla ERP (Enterprise Resource Planning) significa “Planejamento dos Recursos Empresariais”. Todavia, essa tradução não está alinhada ao que um sistema ERP realmente é, ou que seja capaz de realizar. Outras denominações são bastante conhecidas para esse termo, como Sistemas Integrados de Gestão Empresarial, Sistemas de Gestão Empresarial ou Sistemas Integrados de Gestão.

Um pacote de software integrado, que pode auxiliar na simplificação das atividades que é o ERP, no qual é constituído por um conjunto de módulos funcionais padrão, que podem ser adaptados às necessidades específicas de cada organização, com o propósito de suportar em totalidade as suas operações (ALVES; MATOS, 2011).

Promover a inovação no setor público é uma ação essencial para a obtenção de resultados eficientes na gestão. O conceito de inovação vai além de fazer algo novo ou diferente. Para implantá-la, é necessário que se esteja atento às tendências do mercado e que se analisem as necessidades da instituição.

Antes de mais nada, é necessário realizar duas análises. A primeira é referente às tendências de mercado no seu segmento de atuação e a segunda é referente à necessidade da sua organização.

O conceito de inovação é baseado no ato de inovar, modificando antigos costumes, processos e ferramentas utilizadas, por exemplo. Sendo assim, vamos aos primeiros passos para implementar a inovação no setor público.

1- Avalie procedimentos que foram submetidos à inovação.

É preciso identificar e avaliar o que já foi submetido a um processo de inovação, através da introdução de uma nova tecnologia ou mudança na forma de prestação de serviços à sociedade. O critério a ser observado é se houve melhora após a implementação.

2- Compliance, accountability e sustentabilidade.

As iniciativas inovadoras também estão relacionadas ao engajamento e inclinação à promoção de melhorias pela instituição, seja em aspectos como o relacionamento com os diferentes segmentos que influenciam ou o seu compromisso com o meio ambiente.

### 3- Adotem processos transparentes.

A sociedade espera das organizações mais do que apenas iniciativas inovadoras. Além disso, também exige transparência em seus processos e melhoria no relacionamento com o consumidor. Outros pontos promovidos pela implementação de ações inovadoras são produtividade, redução de custos e eficiência.

### 4- Automatizam processos.

A utilização de um Sistema Integrado de Gestão Empresarial é uma excelente estratégia para alcançar resultados eficientes no setor público.

Um ERP (Enterprise Resource Planning, em inglês) é um sistema de gestão que permite o acesso fácil e integrado, de forma confiável, aos dados da organização.

Dentre as suas inúmeras vantagens, podemos destacar:

Redução de Custos;

Automatização de processos, como cálculo de folha de pagamento, por exemplo.

Otimização do tempo;

Relatórios com dados exatos e confiáveis;

Melhora nos processos administrativos;

Desburocratização de processos.

### 5- Aperfeiçoem a gestão de pessoas.

O sistema de gestão de pessoas e folha de pagamento Ergon é uma solução inovadora voltada ao setor público.

Desenvolvido por especialistas em tecnologia e recursos humanos, fornece inteligência e informações específicas para gestores, levando eficácia à tomada de decisão.

A geração automática da folha de pagamento, mediante as informações da vida funcional do servidor, além da integração com os sistemas do Governo Federal, inclusive o e-Social, também fazem parte do sistema.

Entre as principais funcionalidades do ERP, estão:

- Gestão de pagamentos;
- Desenvolvimento de pessoal;
- Previdência: previsão, contribuição, entidades;
- Administração de pessoal;
- Saúde do servidor.

Outro diferencial do Ergon é o seu desenvolvimento em módulos, permitindo a customização de acordo com a necessidade da sua organização.

### **3. CONCLUSÃO**

O presente projeto teve por objetivo entender a importância da tecnologia na administração pública, as leis de responsabilidade fiscal, o conhecimento da Lei nº 4.320/1964, que estabelece importantes regras para proporcionar o controle das finanças públicas, dentre outras leis decorrentes de responsabilidade fiscal.

Discorremos também as marcas que definem o desempenho da gestão pública, o estudo sobre a aplicação prática dos recursos de modo eficiente para garantir a seguridade social observando, o alcance dos objetivos e previsão de arrecadação e melhoria de forma transparente e embasada em dados.

A gestão da tecnologia de informação compreende o processo de administrar a infraestrutura responsável pela captura, armazenamento, processamento e transmissão da informação visando apoiar a atividade administrativa. Foi entendido que com o auxílio do sistema, facilita muito nas tomadas de decisões dos gestores na questão dos planos estratégicos e operacionais.

Foi conceituado também os sistemas de apoio à decisão que auxilia as empresas em todo o mundo em sua estruturação, planejamentos e decisões, os sistemas integrados de gestão (ERP), que é um software que integra todos os dados e processos de uma organização em um único sistema, e para finalizar os sistemas de gestão no setor público, conclui que o conceito de inovação vai além de fazer algo novo ou diferente. Para implantá-la, é necessário que se esteja atento às tendências do mercado e que se analisem as necessidades da instituição.

## REFERÊNCIAS

ALVES, M. C. G.; MATOS, S. I. A. An Investigation into the Use of ERP Systems in the Public Sector. *Journal of Enterprise Resource Planning Studies*, v. 2011, 2011. Acesso em: 20 de set. 2021.

Brasil Tribunal de Contas da União. Instrução Normativa TCU N°63, de 1º de setembro de 2010. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/instrucoes-normativas/in-tcu-63-2010.pdf>> Acesso em: 13 de set. de 2021.

BRASIL. Decreto nº93.872, de 23 de dezembro de 1986. Brasília, DF. 1986. Disponível em:< [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d93872.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d93872.htm) >. Acesso em: 13 de set. de 2021.

DINIS, E. H. O governo eletrônico no Brasil: Perspectiva histórica a partir de um modelo estruturado de análise. Disponível em: *Revista de Administração Pública*. V. 43, fev. 2009. Acesso em: 14 de set. de 2021.

ELIHIMAS, Julliane Cristinne Mágero. Fatores críticos de sucesso na aderência de processos de negócio de ERP às organizações do setor público. 2015. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco. Acesso em: 20 de set. de 2021.

ERGON, R. Inovação no Setor Público: Confira 5 dicas. Disponível em: <https://blog.ergonrh.com.br/inovacao-no-setor-publico/>. Acesso em: 20 de set. de 2021.

ERP - Sistemas Integrados. Disponível em: <[www.administradores.com](http://www.administradores.com)>. Acesso em: 10 de set. de 2021.

FERREIRA, S. G.; ARAÚJO, E. A. Modernização da gestão: E-governo – o que ensina a experiência internacional. Informe SF (Secretaria para Assuntos Fiscais do BNDES), n. 17, agosto. Rio de Janeiro, 2000. Acesso em: 14 de set. de 2021.

Gonçalves, Glauber B., R. Sistemas de Informação. Disponível em: <[https://eadunifeob.blackboard.com/ultra/courses/\\_23953\\_1/outline/lti/launchFrame?toolHref=https://eadunifeob.blackboard.com/webapps/blackboard/execute](https://eadunifeob.blackboard.com/ultra/courses/_23953_1/outline/lti/launchFrame?toolHref=https://eadunifeob.blackboard.com/webapps/blackboard/execute)>

e~2FbIti~2FlaunchLink%3Fcourse\_id%3D\_23953\_1%26content\_id%3D\_735728\_1%26from\_ultra%3Dtrue>. Acesso em: 06 de set. de 2021.

Lei Complementar N.º 101, de 4 de maio de 2000. Disponível em: <<https://www.tce.ro.gov.br/nova/lrfnet/lrf/administracao/lrf/textos/LEI%20101-2000%20LRF.pdf>>. Acesso em: 20 de agosto de 2021.

Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro - Lei 4320/64 | Lei no 4.320, de 17 de Março de 1964. Jusbrasil, 2021. Disponível: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/109228/lei-de-normas-gerais-de-direito-financeiro-lei-4320-64>>. Acesso em: 20 de agosto de 2021.

QUINTELLA, R. H. JUNIOR, S. J. S. Sistema de Apoio à Decisão e Descoberta de Conhecimento em Bases de Dados: Uma Aplicação Potencial em Políticas Públicas. Disponível em: <<http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/27245>>. Acesso em: 04 de set. de 2021.

Runs Mart. Você conhece todas as etapas para implementação de ERP? Disponível em: <<https://runsmart.cloud/blog/2018/09/24/voce-conhece-todas-etapas-para-implementacao-de-erp>>. Acesso em: 10 de set. de 2021.

Stamford, P.P.2000 ERPs: Prepare-se para esta mudança. Disponível em: <<http://w.w.w.kmpress.com.br>>. Acesso em: 10 de set. de 2021.

Tecnologia - O que é ERP. Disponível em: <[www.starsoft.com.br](http://www.starsoft.com.br)>. Acesso em: 10 de set. de 2021.